



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Concorrência Eletrônica nº 007/2025 – Análise da Proposta de Preço

Processo Licitatório: CE 007/2025

Objeto: RECONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS, MEDINDO 45,00 M² COM ÁREA EXTERNA, REFERENTE A META 1 DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MIDR-SEC. NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Nº PROCESSO 59053.018914/2024-30 - PROTOCOLO: REC-BA-2906808-20240717-01.

Valor Orçado pela Adm.: R\$ 1.406.652,18 / **BDI Adotado:** 23,54% (Não des.)

Limite 75% do Valor Orçado: R\$ 1.054.989,13

Este parecer foi elaborado após solicitação da Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cansanção no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Agente de Contratação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo nº 64 da Lei nº 14.133/2021 e cabe à Agente de Contratação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise o Agente de Contratação encaminhou em meio digital o Instrumento Convocatório (Edital) e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

1. Proposta de preço apresentada pela DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valor Proposto: R\$ 1.054.989,01 (desconto aproximado de 25,00%)

BDI: 23,54% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 110,84% (horista) / 65,87% (mensalista) (Não desonerado)

Enquadramento Tributário: Simples Nacional

Anterior a análise técnica da proposta de preço, cabe registrar que não foi localizado no material recepcionado comprovação de que a licitante tenha recolhido a garantia de proposta, exigência presente no item 4.10 do Termo de Referência e 7.21 do Edital. Cabe verificação e avaliação da Agente de Contratação no que diz respeito a validade da proposta de preço.

Cabe registrar também que não foi recepcionada a planilha orçamentária em arquivo editável (.xls ou .xlsx.), conforme solicitado no item 8.21.10 do Edital.

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- Carta Proposta:

Em conformidade com o solicitado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

- Planilha Orçamentária:

Devido a grande extensão da planilha e ausência do envio da nova versão da planilha orçamentária em arquivo editável (.xls ou .xlsx), conforme estabelecido no item 8.21.10 do Edital, não foi possível efetuar análise adequada, inclusive no que diz respeito a conferência dos cálculos efetuados.

- Composição de Custos Unitários:

Elaboração e apresentação do documento em conformidade com o solicitado.

- Cronograma Físico Financeiro:

Em conformidade com o solicitado.

- Composição analítica do BDI:

O detalhamento do BDI atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que os percentuais de tributos informados estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela.

- Composição analítica dos Encargos Sociais:

Encargos sociais calculados erroneamente. Foi constatado erro no cálculo do grupo D, considerando as parcelas adotadas nos demais grupos. Ressalto que erro no cálculo dos encargos sociais, compromete o valor proposto, pois há alteração no custo de toda mão de obra.

- Declaração relativa aos Tributos:

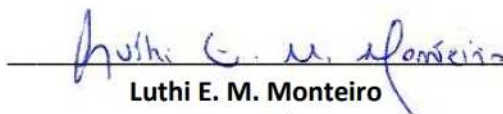
Não foi localizada a documentação complementar exigida para empresas optantes do Simples Nacional, conforme estabelecido no item 8.21.8.5.2.

CONCLUSÃO

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 7.21, 8.21.8.5, 8.21.8.5.2, 8.21.10.

Este é o parecer.

Cansanção-BA, 08 de setembro de 2025.


Luthi E. M. Monteiro
Assessor Técnico
Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864